



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem como objeto a contratação de empresa especializada em Elaboração do Programa de Avaliação Periódica de Desempenho com foco em competências visa identificar e desenvolver as habilidades essenciais para o eficiente desempenho das funções desempenhadas por todos os colaboradores estabelecendo um processo estruturado para atender o PCCS.

**1.2.** A Definição do objeto de acordo com a lei 14.133/21, contratação direta por dispensa:

*Art. 75 : É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras:*

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
	A implantação de um Programa de Avaliação de Desempenho com foco em competências visa identificar e desenvolver as habilidades essenciais para o eficiente desempenho das funções desempenhadas por todos os colaboradores. A quantidade estimada do quadro de colaboradores varia de 175 a 200 pessoas.
	Treinamento dos diretores e Gestores e da equipe responsável para gerir a Avaliação de Desempenho.
	Quantidade de Gestores e diretores: <b>quantidade de gestores</b>
	Acompanhamento pós implementação ( a empresa deverá implementar um sistema de monitoramento para que o CREA-MT possa avaliar continuamente os colaboradores conforme a estratégia da gestão.)
	Método utilizado: Avaliação 180 graus

**1.3.** A contratada fará junto ao gestor a seleção dos pontos que serão abordados e aplicados na Avaliação de Desempenho baseados nas competências técnicas e comportamentais.

**1.4.** A contratada fará a preparação do sistema de Avaliação de Desempenho com base nos pontos acordados junto a gestão.

**1.5.** O treinamento deverá ser realizado de forma híbrida, afim de atender todos os colaboradores.

**1.6.** As datas do treinamento serão acordadas previamente entre a Contratada e a Contratante.

**1.7.** O treinamento para os colaboradores da Sede será realizado no Auditório do CREA-MT situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Araés, Cuiabá-MT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

- 
- 1.8. A avaliação de desempenho será realizada após o término do treinamento de todos os colaboradores do CREA-MT.
  - 1.9. A avaliação de desempenho poderá ser realizada via online.
  - 1.10. Após a entrega do relatório da Avaliação de Desempenho o setor de Recursos Humanos junto com a Contratada fará o feedback, apresentando o relatório individual de cada colaborador.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. A implantação de um Programa de Avaliação de Desempenho com foco em competências visa identificar e desenvolver as habilidades essenciais para o eficiente desempenho das funções desempenhadas pelos colaboradores;
- 2.2. A Gestão por competência é um conceito que envolve práticas de identificação de perfil de competências, de avaliação de desempenho com base n competências de mapeamento de competências em diversos níveis (organizacional, gerencial, individual e técnica, conforme a nomenclatura adotada em cada organização). Práticas estas que constantemente revistas e ajustadas para melhor atender as necessidades estratégicas do ambiente organizacional. Reconhecemos que é uma pratica interna adotadas pelos órgãos que visa produtividade e eficácia de nossos colaboradores e setores.
- 2.3. A contratação também se justifica em função da necessidade da continuidade da aplicação do PCCS, que em um dos requisitos para promoção;
- 2.4. A participação de servidores em treinamento, curso, evento e/ou equivalente poderá ser contratada por meio de dispensa de licitação, em razão dispensa por valor, desde que atendido os requisitos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21;

## **3. DO VALOR ESTIMADO**

- 3.1. O valor estimado para esta contratação é de R\$
- 3.2. O CREA-MT fará o pagamento de acordo com a etapas concluídas pela Contratada.

## **4. DO PAGAMENTO**

- 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal para o devido pagamento, emitida em nome do CREA-MT, com menção expressa ao número da nota de empenho, devendo constar nome e número do banco, código da agência e número da conta corrente.
- 4.2. Apresentada a fatura, caberá ao Fiscal do Contrato, atestar a entrega do objeto, encaminhando o documento para as providências referentes ao pagamento, observando regularidade junto à CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e comprovação da manutenção de regularidade dos débitos trabalhistas, dos tributos federais, estaduais e municipais da Contratada.
- 4.3. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do serviço.
- 4.4. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **5. DO LOCAL**

- 5.1. Treinamento presencial dos colaboradores: Av. Historiador Rubens de Mendonça, n 491, Araes, 78005-725 Cuiabá-MT.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

## **6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada terá **5 dias** corridos para iniciar suas atividades e **120 (cento e vinte) dias totais** para finalizá-la.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

- 7.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à C ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

## **8. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE SÃO**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Legislação vigente (14.133/21), a CONTRATANTE deverá:

- 8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei N. 14.133 de 2021.

## **10. DO TERMO ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** A CONTRATADA legalmente constituída deve declarar, sob as penas das Leis, que está ciente, conhece e entende os procedimentos da anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto da contratação, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

- 10.2.** Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- 10.3.** Que na execução dos serviços contratados, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do Agente ou do Governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
- 10.4.** Se for o caso, a CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração
- 10.5.** A CONTRATADA declara neste ato que:
- 10.5.1.** Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- 10.5.2.** Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata da presente contratação independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas

## **11. DAS PENALIDADES**

- 11.1.** O descumprimento que vier a ocorrer durante a execução do serviço sujeitará às penalidades previstas na Lei N. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;
- 11.2.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, condicionará a contratada a multas, consoante o art. 155 da Lei N. 14.133/21, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.
- 11.3.** Se a Contratada se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades: a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 anos, e, c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.4.** A CONTRATANTE ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENG. E AGRONOMIA – CREA/MT pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo de outras penalidades correspondente na forma da lei;
- 11.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do CONSELHO REGIONAL DE ENG. E AGRONOMIA – CREA/MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE**  
**MATO GROSSO**

---

(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão/Entidade competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

- 11.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CREA-MT.

**12. DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1.** Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica investido da responsabilidade a Coordenadora do Recursos Humanos Janea Heliana de Arruda Nunes, podendo ser substituído por outro fiscal nomeado oportunamente

**13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CREA MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 6.2.2.1.1.01.04.09.002 - Serviço de Assessoria e Consultoria.

Cuiabá-MT, 09 de outubro de 2023

---

Janea Heliana de Arruda Nunes  
Coordenadora do Recursos Humanos  
Mat. 149 Port. 013/2021